

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2006/209.0
Ref.: Processo nº 151.641/06

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

À
BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA.
CNPJ nº 00.728.162/0001-40

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos, fornecidos pela montadora MERCEDES BENZ, em sua embalagem ou com selo de garantia, para veículos nacionais, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 109/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos fornecidos pela montadora MERCEDES BENZ, em sua embalagem ou com selo de garantia, para veículos nacionais, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite nº 109/06 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 23/11/06.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite nº 109/06 e Anexos.
- 3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 109/06, especialmente no item 2 do seu Anexo nº 1.
3.1 O fornecimento das peças ou acessórios deverá ser parcelado, à medida em que forem necessários, por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”.

3.2 O prazo de entrega do material será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, referida no subitem anterior.

3.3 O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9 às 12hs e de 14 às 18hs, no Almojarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, podendo a Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

4. DA GARANTIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS: As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega no almoxarifado da Câmara dos Deputados, indicado no subitem 3.3 desta Carta-Contrato.

4.1 A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia ou validade.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

6. DO PERCENTUAL DE DESCONTO: Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela MERCEDES BENZ, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto de 50% (cinquenta por cento) oferecido pela CONTRATADA, conforme sua proposta.

6.1. Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela MERCEDES BENZ, observado o disposto no item 3 do Anexo nº 1 ao Convite nº 109/06.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceite definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto

contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212/1991, com a relação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

9. NOTA DE EMPENHO: 2006NE003319.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 109/06 e em seus Anexos.

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite nº 109/06, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA

as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 27/12/06 a 26/12/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Almoxarifados da Câmara dos Deputados, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 23/11/06.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Wilson Soares de Lima
Diretor do DEMAP,
em exercício

Ivonete Silva de Castro
Procuradora
CPF nº 505.739.341-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____